

## **PORTARIA SESAB Nº 1.265, DE 05-10-2016**

DOE 06-10-2016

Faz alterações na Portaria nº 1.193, de 22 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar a seguinte redação à Portaria nº 1193 de 22 de Setembro de 2016:

“Art. 1º - A elaboração e prescrição de terapias, realizada por profissionais de saúde do Estado da Bahia, de Unidades Públicas de Saúde Estaduais, da Rede Própria, sob gestão direta ou indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas; com vistas à atenção integral à saúde, inclusive farmacêuticas, será em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou com a relação específica complementar estadual de medicamentos.

Art. 2º - Em excepcionais casos de impossibilidade de prescrição consoante relação recomendada pelo SUS, tal instrumento deve ser remetido ao respectivo diretor geral da unidade pública da rede própria, sob gestão direta ou indireta, bem como contratualizadas, conveniadas e credenciadas, à qual o profissional prescritor é vinculado, instruído de:

I - Justificativa técnica da necessidade de se prescrever terapias farmacêuticas ausentes da RENAME, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou da relação específica complementar estadual de medicamentos;

II - Declaração do médico autor da prescrição, de potencial conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica ou a pesquisa clínica concernente ao objeto da prescrição, consoante formulário Anexo I.

Art. 3º - O Diretor Técnico da unidade poderá autorizar a prescrição após análise técnica discricionária, com critérios científico-metodológicos, baseando-se em evidências científicas sobre a eficácia e a custo-efetividade.

Art. 4º - Compete ao Diretor Geral da unidade de saúde fazer cumprir o disposto nesta Portaria, comunicando, imediatamente, ao Gabinete do Secretário da Secretaria da

Saúde do Estado da Bahia - GASEC/SESAB -, eventual descumprimento, para apuração de responsabilidade.

Art. 5º - O custo da dispensação de medicamentos não padronizados pelo SUS, será integralmente pago pela instituição ao qual o médico prescritor esteja vinculado, mediante retenção de repasses. Aos hospitais da Rede Própria, será deduzido do orçamento a eles destinados.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Secretário